**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020**

***“CRIA* *Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor”.***

**Art.1º** Fica criada a **Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa** do **Terceiro Setor** no âmbito do município de Mogi Mirim.

**Art.2º** A frente parlamentar tem como objetivo geral trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretaria Municipais no desenvolvimento de Politicas Publica em defesa do Terceiro Setor formado por Organizações Sociedade Civis, Associações comunitárias e de bairros, Cooperativas de trabalho e todas as instituições não governamentais, de interesse publico e coletivo, que atuam no município de Mogi Mirim, independente se possuem parcerias diretas com o Poder Publico.

§ Único – O objetivo especifico da frente parlamentar é fomentar, auxiliar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento dessa parte organizada e institucionalizada da sociedade que atua nos mais diversos segmentos que têm como objetivo principal melhorar a qualidade de vida das classes socialmente vulneráveis, sejam ele crianças, adolescentes, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais e outros, ou que atuam em defesa do animais, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da educação, da saúde e oferta de renda ao trabalhador, bem como os que buscam ainda, através de associações comunitárias e de bairro, o bem comum em sua comunidade local.

**Art.3º** As atividades da presente **Frente Parlamentar**, serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

**§ 1°** Por ocasião da instituição da **Frente Parlamentar**, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo.

**Art. 4º** A **Frente Parlamentar** será composta por no máximo 1 (um) Vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o **Regimento Interno da Câmara Municipal** para a sua constituição.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias da **Frente Parlamentar** serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público, podendo ser convidadas as organizações do Terceiro Setor e Secretarias Municipais a participarem.

 **Parágrafo único**. A **Frente Parlamentar** poderá participar de reuniões públicas pautadas, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros - promovidas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, fora do recinto da **Câmara Municipal de Mogi Mirim.**

 **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a **Câmara Municipal de Mogi Mirim**, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Art. 7º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 4 de junho de 2020

**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**JUSTIFICATIVA**

Com as medidas de saúde de distanciamento social implementadas para conter o avanço da **pandemia da Covid-19 no Brasil**, muitas organizações civis precisaram interromper temporariamente suas atividades.

O que já era importante no desenvolvimento de politicas publicas sociais por essas organizações civis se tornaram ainda mais essenciais.

Ocorre que com a crise econômica, além do agravamento social, as manutenções dessas organizações se tornaram um grande desafio de sobrevivência.

A maioria delas possuem termos de parcerias com o Poder Publico, mais os recursos todos sabem, não são suficientes para suportar todas as despesas, sendo que as doações e eventos retrocederam.

Mais do que nunca a Câmara Municipal não pode se furtar a esse tema. O fortalecimento das organizações civis se tornam imprescindíveis num momento de crise que atravessamos, pois como tido no próprio objetivo da presente propositura, estas atendem as classes mais vulneráveis.

E não é só, quando falamos em terceiro setor, estamos falando das organizações que também não recebem apoio de recurso publico, mais que possuem um papel primordial de bem-estar e qualidade de vida da população. Apoiar, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do Terceiro Setor, é medida que se impõe não só nessa legislatura, mais em todas.

Para a compreensão do termo **Terceiro Setor** que é formado por **associações e entidades sem fins lucrativos**, é uma classificação utilizada em sociologia. O termo é de origem americana, ***Third Sector***, muito utilizado nos Estados Unidos.

 Segundo essa classificação a sociedade civil é dividida em **três setores**, primeiro, segundo e terceiro. O primeiro setor é formado pelo **Governo**, o segundo setor é formado pelas **empresas privadas**, e o **terceiro setor são as associações sem fins lucrativos que contribui para chegar a locais onde o Estado não consegue chegar ou atuar, fazendo ações coletivas e solidárias e possuem um papel fundamental na sociedade.**